

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002719/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048102/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015183/2009-10
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA, CPF n. 269.572.720-87;
E
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ n. 03.420.926/0001-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADEILDO FELICIANO DO NASCIMENTO FILHO, CPF n. 850.495.819-15 e por seu Gerente, Sr(a). ADRIANO SILVA ARAUJO, CPF n. 864.148.959-20;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

Os salários dos empregados da GVT serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2010, em percentual de 3,11% (três vírgula onze por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31 de Agosto de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excluem-se do reajuste salarial os empregados ocupantes de cargos denominados Diretoria e/ou Vice-Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos entre os meses de Setembro/2008 a Agosto/2009, o pagamento de que trata o caput será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTOS DOS SALARIOS

A **GVT** efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil de cada do mês

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Qualquer aumento salarial concedido entre 1º de setembro de 2008 e 31 de agosto de 2009 não poderá ser utilizado para compensação do reajuste previsto na cláusula primeira. Os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos reajustes salariais, espontâneos, coercivos, acordados ou abonados até 31 de agosto de 2008, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 1º de setembro de 2009.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DECIMO TERCEIRO SALARIO

A **GVT** antecipará, mediante solicitação dos seus empregados, a parcela correspondente metade do valor do décimo terceiro salário aos empregados, por ocasião do gozo das férias a segunda parcela será paga até o dia 15 de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINARIA

A **GVT** envidará esforços para coibir a prática de horas extraordinárias e, na hipótese de sua ocorrência, pagará as horas adicionais trabalhadas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto àquelas realizadas em domingos e feriados, que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida a compensação de eventuais horas suplementares - limitadas ao máximo 10h (dez horas) diárias , 50h (cinquenta horas) mensais ou 180h (cento e oitenta horas) semestrais - pela redução de jornada em números de horas equivalentes às trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O número de horas a serem creditadas para a devida compensação, fica limitado a um máximo de 2h (duas horas) de 2ª a 6ª feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação das horas suplementares deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses após o período de realização do trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não haja a compensação no prazo determinado no parágrafo anterior, a GVT fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras prestadas e não compensadas, na forma prevista no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado seja desligado antes do prazo de compensação

previsto no parágrafo terceiro, a empresa deverá fazer o ajuste das horas remanescentes e rescisão do contrato de trabalho.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

Nos casos em que o empregado ficar em estado de sobreaviso, à disposição da empresa, de acordo com as normas internas da empresa, receberá a título de adicional salarial o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EVENTUAL DE PREMÍOS OU BONIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS, LIB. EMP.

A **GVT** e o **SINTTEL** acordam que os pagamentos de gratificações, por ocasião da rescisão, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da **GVT** a seus empregados, em caráter excepcional e condicional, não integrarão a remuneração e nem se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS, conforme expressamente excepcionado pelo artigo 214, parágrafo 9º, inciso 5º do decreto nº 3.048, de 06/05/99. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, a incidência do Imposto de Renda na fonte, a teor das disposições contidas nos artigos 620 e 624 do regulamento do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, e no parecer normativo (CST nº 93/74).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO EVENTUAL DE PRÊMIOS OU BONIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS, POR LIBERALI

A **GVT** e o **SINTTEL** acordam que os pagamentos de gratificações, por ocasião da rescisão, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da **GVT** a seus empregados, em caráter excepcional e condicional, não integrarão a remuneração e nem se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS, conforme expressamente excepcionado pelo artigo 214, parágrafo 9º, inciso 5º do decreto nº 3.048, de 06/05/99. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, a incidência do Imposto de Renda na fonte, a teor das disposições contidas nos artigos 620 e 624 do regulamento do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, e no parecer normativo (CST nº 93/74).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

A **GVT** e o **SINTTEL** se comprometem a iniciar a negociação, até a data de 31 de março de 2010, das condições e normas para a apuração de Participação nos Lucros e Resultados da **GVT** do ano de 2010, conforme Constituição Federal, e Lei nº 10101/2000, envidando os esforços para concluir as negociações em até 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR – 2009

Tendo por pressuposto o Artigo 7º XI, da Constituição Federal e as demais disposições legais aplicáveis e considerando que o pagamento do PPR será aferido em função dos resultados da empresa, dos resultados da área, dos resultados do departamento, do desempenho

individual do empregado e proporcionalmente ao tempo de serviço, a **GVT** e o **SINTEL**, resolvem aditar o Acordo de Participação nos Resultados – PPR – 2009 nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmaram acordo coletivo em 31 de março de 2009, tendo por base atender as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo o Programa de Participação nos Resultados – PPR.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em aditamento ao quanto avençado na cláusula primeira, será concedido um pagamento complementar de PPR aos funcionários admitidos até 31 de Agosto de 2009, no valor de 01 (um) salário nominal vigente em 31 de Agosto de 2009, pagamento esse que será realizado até o terceiro dia útil a contar da assinatura do presente aditivo.

Parágrafo único

Aos empregados admitidos entre os meses de Setembro/2008 e Agosto/2009, o pagamento de que trata o **caput** será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do acordo coletivo aditado, não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se seus efeitos ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2009 ao qual são restringidas as cláusulas, condições e benefícios resultantes, encerrando-se integralmente o seu valor normativo ao final do exercício aqui fixado.

CLÁUSULA QUINTA

As penalidades pela infringência às cláusulas e condições pertinentes ao presente Acordo são aquelas constantes da CLT, ora em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

De acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis da **GVT**, o Empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou tíquete alimentação e, a partir de janeiro de 2010, será custeado pela GVT o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) para os empregados com jornada igual ou superior a 36 horas semanais

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

A **GVT** manterá a concessão do Vale Transporte de acordo com a Lei nº 7.418 de 16/12/8: aos seus Empregados, podendo, a critério da **GVT**, ser em espécie, creditado na folha c pagamento no mês anterior à de sua utilização, não se incorporando ao salário, bem como c caráter não remuneratório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou o trabalho para a residência no horário compreendido entre 23 horas e 5 horas, e na ausência dos meios de transporte públicos, a **GVT** assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

Em caso de óbito de beneficiário previsto na apólice do seguro de vida de seus empregados, a empresa proporcionará reembolso das despesas com funerários, em valor limitado a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

A **GVT** concederá a suas empregadas, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 6 (seis) anos de idade, e durante este período apenas, um reembolso creche limitado ao valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais) ao mês a partir de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso ora contratado será cumprido pela **GVT** mediante apresentação, pela empregada, do respectivo comprovante da despesa suportada para finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto no caput desta cláusula, será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a posse e a guarda legal dos filhos, o qual deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os cônjuges sejam empregados da **GVT**, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

O programa de benefícios flexíveis contempla, entre outros, o Seguro de Vida, Seguro Médico e Odontológico sendo aplicado aos funcionários e dependentes de acordo com as políticas internas na GVT integrantes do programa inteliGente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

A **GVT** reembolsará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, não cumulativo com o auxílio creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para reembolso será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por mês a partir de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido aos empregados, crédito até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, a apresentação à **GVT** dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A condição de excepcional, será assim entendida como aquela que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado. A condição deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado emitido por médico conveniado ao prestador de serviços da **GVT**, sujeito à averiguação por parte da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os cônjuges sejam empregados da **GVT**, o pagamento sei feito exclusivamente a um deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

A **GVT**, conforme política interna, e a seu exclusivo critério, se compromete a avaliar os caso de solicitação de auxílio emergencial via adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, adiantamento de salário a ser compensado em parcelas mensais sucessivas ou outro meio disponibilizado pela empresa, em virtude de situações de desequilíbrio econômico/financeiro de seus funcionários.

PARÁGRAFO UNICO: As solicitações devem ter como fundamento situações emergencia não passíveis de planejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CONDUTOR
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

A **GVT** efetuará o pagamento do auxílio condutor para empregados que utilizam veículo da empresa como instrumento de trabalho, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) por mês para utilização de caminhões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será realizado aos empregados que utilizam o veículo em caráter permanente, ou seja, em todos os dias úteis do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente poderá dirigir veículo da empresa o empregado formalmente designado para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores discriminados no “caput” desta cláusula não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas dentro do que dispõe a Portaria NR. 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao **SINTEL**, mediante comprovação de notificação do ato

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a **GVT** do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data para o pagamento do aviso prévio será o 30º dia do aviso de desligamento do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DE COMISSÕES NA CTPS

A **GVT** anotarà, a seu critério, caso haja, na CTPS do empregado, a forma contratada e o pagamento das comissões a que faz jus o empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (PDE)

Levando-se em conta a disponibilidade de orçamento para tal programa, a **GVT** a se

exclusivo critério, fornecerá subsídios, conforme regramento a ser publicado pela empresa para o desenvolvimento de competências específicas (conhecimentos, habilidades e atitudes dos seus empregados em cursos de formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão e/ou manutenção do referido subsídio levará em consideração, além da disponibilidade orçamentária de cada área/departamento, desempenho individual do empregado (medido pelo SGR – Sistema de Gestão de Resultados o tempo de empresa, a desistência em programas anteriores, a compatibilidade do curso com a atividade profissional do empregado, a necessidade do benefício para a respectiva área onde o empregado está alocado, o bom desempenho nas grades curriculares e a aprovação com a Diretoria e/ou Vice-Presidência a qual se subordina.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a GVT manterá seus empregados devidamente informados sobre as condições acima mencionadas e suas eventuais alterações.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO DE DEFESA

A **GVT** assegurará o direito de defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação de alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Recursos Humanos. A **GVT** só efetivará a punição, após análise da defesa e caso a mantenha, entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter a punição.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS À GESTANTE

Conforme o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias com garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, na forma do art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do referido diploma legal.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA À MÃE ADOTANTE

Conforme disposto na Lei 10.421/02 a **GVT** concederá licença remunerada às empregadas que venham a adotar crianças nas formas estabelecidas pela legislação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho na GVT será de 40 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados que trabalham sob regime de jornada especial de trabalho (Departamento de Atendimento ao Cliente , Telemarketing, Cobrança, entre outros) com a utilização de terminal de vídeo e/ou fone de ouvido será de 36 horas semanais, podendo ser de 6h (seis horas) diárias com intervalo de 20 minutos para alimentação e descanso, observando-se para sua concessão o disposto no subitem 10.1 do Anexo II, da NR 17, quando aplicável, durante 6 dias ou 7:12h (Sete horas e doze minutos) diárias, com intervalo de 01h (uma hora) para alimentação não computados na jornada de trabalho, durante 5 dias, de acordo com as jornadas estabelecidas pela GVT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão respeitadas as demais jornadas reduzidas, para segmentos profissionais previstos em lei ou instrumentos normativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A GVT proporcionará aos seus empregados, sujeitos a jornada de 06 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, pausas na forma do anexo II da NR 17.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO MÓVEL

O horário móvel de trabalho é aquele compreendido entre 8h00 e 9h00 para o início da jornada normal de trabalho e das 17h30 às 18h30 para o término da jornada normal de trabalho, de 2ª Feira à 6ª-Feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão do horário-móvel de trabalho, fica estabelecido que no horário núcleo, isto é, das 9h00 às 17h30, de 2ª-Feira à 6ª-Feira, todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, excluídos os de jornada especial, devem obrigatoriamente estar trabalhando em seus respectivos departamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário móvel de trabalho previsto nesta Cláusula não se aplica aos empregados: que trabalham em regime de escalas; aos empregados cujos departamentos, definidos pela GVT, devem obedecer a jornada normal de trabalho, bem como aos empregados que de acordo com a legislação em vigor não estejam subordinados ao controle de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MARCAÇÃO DE PONTO POR EXCEÇÃO

A marcação de ponto por exceção consiste no preenchimento, pelo empregado, do seu cartão-ponto, manual ou eletronicamente, para marcação das atividades não compreendidas na jornada diária normal de trabalho, tais como: horas extras, faltas, plantão, intervalos entre

jornadas, ausência justificada ou não justificada, folga compensada, saídas antecipadas, atrasos e assemelhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após aprovação do supervisor, manual ou eletronicamente, o empregado deverá assinar o cartão de ponto, por força de disposição legal e enviá-lo para Recursos Humanos da GVT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exame vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e, desde que pré-avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior; limitada às duas primeiras inscrições comunicadas à **GVT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Adicionalmente aos 2 (dois) dias consecutivos que a lei estabelece, a GVT concederá 1 (um) dia adicional de ausência, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica, para os casos de empregados que tenham comprovadamente que viajar mais de 400 km e/ou 6 horas para tratar dos assuntos relacionados ao funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os demais casos as ausências serão concedidas conforme a legislação vigente (art. 473 CLT) , ou seja:

- Casamento - 3 dias consecutivos;
- Nascimento de Filho – 5 dias
- Doação de Sangue – 1 dia por ano;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE

A **GVT** envidará os maiores esforços para coibir a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO PERÍODO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado, quando conciliável com as necessidades do serviço, e a critério da **GVT**, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, respeitando o limite legal mínimo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **GVT** viabilizará a marcação da data do início de gozo das férias de seus empregados, de forma a permitir que essa data não ocorra em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados não elegíveis ao controle de jornada labor poderão, a seu critério, optar por férias flexíveis, ou seja a substituição de 7 dias corridos e suas férias por 5 dias úteis a serem gozados oportunamente em única vez ou em dias alternados, de comum acordo com o seu gestor imediato.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A **GVT** somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais e coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízos financeiros ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CIPA

A **GVT** assegurará a eleição de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **GVT** se compromete a informar o **SINTELE** sobre as datas e a realização do treinamento e a disponibilizar até 8 horas do treinamento para que este seja ministrado por especialistas indicados pelo **SINTELE** dentro da carga horária prevista pelo NR.5.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Visando o acompanhamento da saúde do quadro de empregados pela área de medicina e saúde ocupacional da **GVT**, todo e qualquer atestado médico só será aceito após ser reavaliado pelo médico do trabalho da **GVT** ou por médico de clínica conveniada com a empresa, salvo os fornecidos pela rede pública de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA EMISSÃO DE CAT

A GVT, sendo solicitada e em caso de efetiva necessidade, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente ou doença profissional, bem como enviar cópia dos mesmos ao SINTTEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da empresa, no trajeto do trabalho, nos serviços prestados externamente em rede aérea e subterrânea bem como os serviços prestados em residências e empresas cliente, no exercício de suas atividades. Ainda considera-se como doença ocupacional a LER/DORT, desde que devidamente comprovada que foram adquiridas no exercício das atividades na GVT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Desde que solicitado pelo empregado demitido, a **GVT** fornecerá atestado de afastamento salários, tendo, para tanto, um prazo de 10 dias úteis.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO E MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a disponibilizar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao c competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao **SINTTEL**, referente à mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto da contribuição mensal acima aludida é de 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores que optarem pela associação a Entidade Sindical, sendo limitado a R\$ 20,00 (vinte reais), que será recolhido na conta corrente do SINTTEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **GVT** concorda, que ao efetuar a contratação de um novo funcionário, fornecerá uma ficha de filiação do sindicato. O funcionário poderá fazer a opção pela filiação, devendo a ficha, devidamente preenchida, ser encaminhada de forma imediata para o SINTTEL/PR.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSITO DE DIREGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais é permitido o acesso às dependências da empresa, durante o horár

normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas impostas pela gerência de segurança da **GVT**, para tratar assuntos de interesse da categoria, não podendo trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela Gerência de Recursos Humanos da **GVT**, sendo que, em se tratando de áreas restritas, autorização deverá ser por escrito.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

A **GVT** se compromete a liberar, enquanto vigorar este acordo, um dirigente sindical, por até **8** (oito) horas/mês, sem ônus para o sindicato, não cumulativas, para desenvolver atividades sindicais, ficando a critério do sindicato indicar o empregado a ser liberado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **GVT** também se compromete a liberar um delegado sindical, por até **4** (quatro) horas/mês, sem ônus para o sindicato, não cumulativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **SINTEL** deve solicitar, sempre por escrito e com antecedência de 3 (três) dias úteis, a liberação de empregados dirigentes e/ou delegados sindicais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação será sem prejuízo da remuneração e benefícios concedidos aos empregados liberados, como se em efetivo exercício estivesse.

PARÁGRAFO QUARTO: A **GVT** garante, de acordo com o artigo 543 da CLT, a estabilidade ao dirigente sindical

PARÁGRAFO QUINTO: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, **GVT** colocará à disposição do **SINTEL** subscritor da categoria profissional, uma vez por ano local e meios para esse fim.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A **GVT** facilitará a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, que deverão ser previamente encaminhados à área responsável, para afixação em locais de fácil visualização e trânsito para os empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O **SINTEL** representativo da categoria profissional, poderá intentar ação de cumprimento r

forma e para os fins especificados no artigo 872, PARÁGRAFO único da CLT, bem como atuar como substituto processual dos integrantes da categoria na defesa de interesses individuais e/ou coletivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do presente acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DE INSTRUMENTO

As partes acordantes ajustam para 1º de setembro a data base da referida categoria profissional, bem como a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será de 2 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de setembro 2009 com término em 31 de agosto de 2011 e se reunirão até 31 de agosto de 2010 para discutir a revisão das cláusulas econômicas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento a parte ofendida notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou em tempo hábil para tanto, a consenso das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não respeitando o infrator o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficará este obrigado a pagar multa diária até o adimplemento, no valor equivalente a 2% do salário mínimo vigente à época, por infração, em favor da parte ofendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para todos os efeitos legais, consideram-se PARTES apenas SINTTEL e a GVT.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
Presidente
SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

ADEILDO FELICIANO DO NASCIMENTO FILHO
Diretor
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADRIANO SILVA ARAUJO
Gerente
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .